



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Resolução nº 4050, de 22 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 4667, de 18 de maio de 1999; nº 5221, de 22 de junho de 2005; nº 5536, de 15 de abril de 2009; nº 5547, de 15 de maio de 2009; nº 7895, de 27/11/2019 e 8151 de 02 de dezembro de 2021.

Baixa o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada a 26 de outubro de 1993, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (FCFRP), que com esta baixa.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 22 de novembro de 1993.

RUY LAURENTI
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

MARIA DO CARMO S. M. KURCHAL
Secretária Geral

**REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO I

Artigo 1º – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo tem por finalidade:

I – ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino das Ciências Farmacêuticas, em nível de Graduação e de Pós-Graduação, objetivando a formação de profissionais aptos ao exercício da profissão, com valores éticos, críticos, reflexivos e humanistas, comprometidos e integrados com a sociedade e a cidadania; *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

II – efetuar investigações científicas no campo das Ciências Farmacêuticas e em áreas afins;

III – contribuir através de seus Departamentos e serviços para a solução de problemas farmacêuticos e outros afins, no campo da Saúde Pública.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 2º – Para desenvolver as atividades decorrentes das suas finalidades, a Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto manterá os cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão Universitária em seu campo de atividades, bem como promoverá a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Artigo 3º – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto é constituída pelos seguintes Departamentos: *(redação dada pela Resolução 4667/1999)*

- I – Departamento de Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas;
- II – Departamento de Ciências Farmacêuticas;
- III – Departamento de Ciências BioMoleculares. *(alterado pela Resolução 7895/2019)*

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º – Constituem órgãos da Administração da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto:

- I – Congregação;
- II – Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- III – Diretoria;
- IV – Comissão de Graduação (CG);
- V – Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- VI – Comissão de Pesquisa (CPq);
- VII – Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx).

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 5º – A Congregação terá a seguinte composição: *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

- I – o Diretor, seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor;
- III – o Presidente da Comissão de Graduação;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

- IV – o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V – o Presidente da Comissão de Pesquisa;
- VI – o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- VII – os Chefes dos Departamentos;
- VIII – a Representação Docente;
- IX – a Representação Discente;
- X – a Representação dos Servidores Não-Docentes;
- XI – suprimido.

§ 1º – A representação docente referida no inciso VIII será constituída da seguinte forma:

I – todos os Professores Titulares da Unidade;

II – para efeito de composição do Colegiado, não serão computados, no inciso anterior, os Professores Titulares que desempenham funções diretivas, chefia de Departamento e Presidência das Comissões aludidas nos incisos I a VII;

III – pelos Professores Associados, Professores Doutores, Assistentes e Auxiliares de Ensino, em concordância com o disposto no § 1º do art. [45](#) do Estatuto, no que couber.

§ 2º – A representação discente referida no inciso IX, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Colegiado, distribuídos proporcionalmente entre estudantes de Graduação e Pós-Graduação da Unidade, será eleita pelos seus pares, assegurado o mínimo de um representante de Graduação e um de Pós-Graduação.

§ 3º – A representação dos servidores não-docentes mencionados no inciso X, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes do Colegiado, será limitada ao máximo de três representantes.

§ 4º – O mandato dos membros da Congregação obedecerá ao disposto no § 8º do art. [45](#) do Estatuto.

Artigo 6º – As sessões da Congregação serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º – A Congregação reunir-se-á ordinariamente no período letivo pelo menos a cada dois meses, obedecendo a um calendário pré-estabelecido. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

§ 2º – A Congregação reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou por um terço de seus membros em exercício.

§ 3º – As sessões solenes da Congregação realizar-se-ão para colação de grau e homenagens a personalidades.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 7º – As convocações para as reuniões ordinárias da Congregação serão feitas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ordem do dia.

Artigo 8º – A Congregação funcionará e deliberará, em primeira ou segunda convocação, com a presença mínima de mais da metade de seus membros em exercício.

§1º – Verificando-se falta de *quorum* trinta minutos após a hora marcada, o Secretário lavrará um termo, assinado pelos membros presentes, convocando nova reunião para vinte e quatro horas depois.

§2º – Verificando-se a falta de *quorum* na segunda convocação, após trinta minutos a Congregação deliberará com qualquer número.

§ 3º – O disposto no parágrafo 2º não se aplica quando se tratar de matérias para as quais *quorum* especial é exigido. (*parágrafo acrescido pela Resolução 5547/2009*)

Artigo 9º – Além da competência prevista no art. [3º](#) do R.G., compete ainda à Congregação:

I – aprovar as propostas de estabelecimento de convênios com outras Instituições;

II – eleger as Comissões:

a) Comissão de Graduação;

b) Comissão de Pós-Graduação;

c) Comissão de Pesquisa;

d) Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

III – definir o prazo máximo para a integralização dos créditos dos cursos oferecidos pela Unidade.

Parágrafo único – Na composição das Comissões deverá ser respeitado o disposto nos artigos 17, 20, 22 e 24 deste Regimento. (*parágrafo acrescido pela Resolução 5547/2009*)

Artigo 10 – A Congregação poderá deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral.

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 11 – O CTA terá a seguinte composição:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

- III – Chefes dos Departamentos;
- IV – um representante dos Professores Titulares;
- V – um representante dos Professores Associados;
- VI – um representante dos Professores Doutores;
- VII – um representante dos Assistentes e Auxiliares de Ensino;
- VIII – um representante discente;
- IX – um representante dos servidores não-docentes.

§1º – o mandato dos membros referidos nos itens I, II e III será o dos cargos que desempenham.

§2º – A duração dos mandatos dos representantes mencionados nos itens IV a IX obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do art. [40](#) do R.G.

§3º – Os representantes indicados nos incisos IV, V, VI, VIII e IX serão eleitos pelos seus pares.

§4º – O representante indicado no item VII, será eleito pelo colégio constituído pelos Assistentes e Auxiliares de Ensino.

Artigo 12 – A competência do CTA é a estabelecida no art. [41](#) do R.G.

DA DIRETORIA

Artigo 13 – O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e escolhidos nos termos do art. [46](#) do Estatuto e dos arts. [210](#), [211](#), [212](#) e [214](#) do Regimento Geral.

Artigo 14 – O mandato dos dirigentes referidos no artigo anterior, a substituição, acumulação e regime de trabalho obedecerão ao disposto nos parágrafos do art. [46](#) do Estatuto.

Artigo 15 – Ao Diretor, além da competência estabelecida no art. [42](#) do R. G., compete ainda:

- I – convocar extraordinariamente a Congregação ou quando solicitado por um terço de seus membros e realizar a reunião em prazo que não poderá exceder três dias úteis;
- II – encaminhar à Congregação as indicações de Comissões Especiais para estudos de interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Artigo 16 – Ao Vice-Diretor incumbe assessorar a Diretoria nas relações da Unidade com outras entidades universitárias, além das que lhe forem delegadas pelo Diretor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 17 – A Comissão de Graduação será constituída de: *(alterado pela Resolução 8151/2021)*

I – Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II – representação discente, constituída por alunos de Graduação, regularmente matriculados, correspondente a vinte por cento dos membros docentes do Colegiado, eleita pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º – Cada membro titular terá um suplente que será eleito obedecendo as mesmas normas do titular.

§ 3º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 4º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 5º – O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço.

Artigo 18 – A competência da Comissão de Graduação é a definida no [art. 2º da Resolução CoG nº 3.741](#), de 26.09.90 ou outras que venham a ser expedidas.

Artigo 19 – *(suprimido pela Resolução 5547/2009)*

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 20 – A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte composição: *(alterado pela Resolução 8151/2021)*

I – Presidente e Vice-Presidente e mais sete docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor e respectivos suplentes. Entre os 07 membros docentes estão todos os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da Unidade e os demais serão eleitos pela Congregação, dentre os orientadores credenciados na Unidade;

II – representação discente, eleita pelos seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade, não vinculados ao corpo docente da Universidade e correspondente a 20% do total dos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação, com mandato de um ano, permitida uma recondução.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

§ 1º – Os suplentes dos Coordenadores do Programa serão, na CPG, membros suplentes dos respectivos Coordenadores.

§ 2º – suprimido.

§ 3º – Os demais membros suplentes serão eleitos nas mesmas condições do titular.

§ 4º – Fica assegurado o direito de voto, na escolha da representação discente, aos alunos que sejam membros do corpo docente.

§ 5º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 6º – Respeitando o prazo estabelecido art. 32 do Regimento da Pós-Graduação da USP, o mandato dos membros titulares da CPG que são Coordenadores de Programa, bem como o de seus suplentes, dependerá da sua permanência na Coordenação respectiva.

Artigo 21 – A competência da Comissão de Pós-Graduação é definida nos arts. 27 e 30 do Regimento da Pós-Graduação da USP, ou outras que venham a ser expedidas pelo CoPGr. ([alterado pela Resolução 8151/2021](#))

DA COMISSÃO DE PESQUISA

Artigo 22 – A Comissão de Pesquisa será constituída de: ([alterado pela Resolução 8151/2021](#))

I – Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II – representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação, não vinculados ao corpo docente da Universidade, eleito por seus pares, correspondente a dez por cento do total dos docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º – Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

§ 3º – Fica assegurado o direito de voto, na escolha da representação discente, aos alunos que sejam membros do corpo docente da Unidade.

§ 4º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 5º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

§ 6º – O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço.

Artigo 23 – Compete à Comissão de Pesquisa as atribuições previstas no art. [32](#) e parágrafo único do Estatuto, bem como as emanadas do CoPq.

Parágrafo único – Os programas de pós-doutoramento serão oferecidos por proposta dos Departamentos e aprovação da Comissão de Pesquisa. ([parágrafo acrescido pela Resolução 5547/2009](#))

DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 24 – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte composição: ([alterado pela Resolução 8151/2021](#))

I – Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II – representação discente, constituída por alunos de Graduação, regularmente matriculados, eleita por seus pares, correspondente a dez por cento dos membros docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º – Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

§ 3º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 4º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 5º – O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço.

Artigo 25 – A competência da Comissão de Cultura e Extensão Universitária é a definida no art. 1º da Resolução CoCEX nº 5006, de 25.03.2003 ou outras que venham a ser expedidas. ([redação dada pela Resolução 5547/2009](#))

CAPÍTULO IV
DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 – O Departamento, menor fração da estrutura universitária para efeito de organização didático-científica e administrativa, será dirigido pelo:

I – Conselho de Departamento;

II – Chefe de Departamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 27 – O Conselho de Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, compõe-se de:

- I – todos os Professores Titulares do Departamento, em exercício;
- II – cinqüenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;
- III – vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;
- IV – dez por cento dos Assistentes Departamento, assegurado um mínimo de um;
- V – um Auxiliar de Ensino do Departamento;
- VI – representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, será constituída de alunos de Graduação, regularmente matriculados, assegurada a presença de no mínimo, um estudante.

VII – um representante titular e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do número total de servidores docentes do respectivo Departamento. *(acrescido pela Resolução 8151/2021)*

§1º – Os membros referidos nos incisos II a V serão eleitos, respectivamente, por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º – Para a eleição referida no parágrafo anterior, serão observados o que dispõem os arts. [218 a 221](#) do Regimento Geral.

§3º – Os representantes discentes, eleitos por seus pares, terão mandato de um ano, admitindo-se recondução e obedecendo-se ao que dispõe o Regimento Geral em seus arts. [223](#) e [224](#) e seus parágrafos.

§ 4º – Os representantes dos servidores técnicos e administrativos, eleitos por seus pares, terão mandato de um ano, admitindo-se recondução e obedecendo-se ao que dispõe o Regimento Geral em seu art. 234 e seus parágrafos. *(acrescido pela Resolução 8151/2021)*

Artigo 28 – A eleição do Chefe e seu suplente obedecerá ao disposto no Estatuto em seu art. [55](#) e seus parágrafos e nos arts. [213](#) e [214](#) do Regimento Geral.

Artigo 29 – A competência do Conselho do Departamento está definida no art. [46](#) do Regimento Geral.

Artigo 30 – A competência do Conselho do Departamento obedecerá, além das disposições do art. [45](#) do Regimento Geral, as seguintes:

- a – criar Comissões para assessorá-lo nos assuntos de sua competência;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

b – estabelecer mecanismos para a seleção de monitores para as disciplinas

c – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral.

§ 1º – Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso à Congregação, obedecendo ao disposto no art. [254](#) e seus incisos do Regimento Geral.

§ 2º – Em casos de urgência, o Chefe do Departamento poderá tomar as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho de Departamento.

CAPÍTULO V
DO ENSINO

Artigo 31 – O ensino será ministrado em cursos de graduação, pós-graduação e de extensão universitária.

DA GRADUAÇÃO

Artigo 32 – O curso de graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto habilita ao exercício das Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único – O curso de graduação poderá apresentar variações na estrutura curricular, correspondentes às diferentes modalidades de formação profissional.

Artigo 33 – As disciplinas de graduação serão ministradas em períodos letivos semestral e/ou anual, conforme proposta dos Departamentos à CG da Unidade.

Parágrafo único – A critério da Unidade poderão ser oferecidas disciplinas optativas.

Artigo 34 – Na organização dos programas das disciplinas deverão ser obedecidos os seguintes itens:

I – formulação do objetivo;

II – conteúdo;

III – métodos de ensino;

IV – atividades discentes;

V – carga horária;

VI – número de créditos;

VII – número de alunos por turma;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

VIII – critério de avaliação;

IX – critério de recuperação;

X – bibliografia.

Parágrafo único – Os programas organizados na forma definida neste artigo serão divulgados antes do início das matrículas do período letivo correspondente.

Artigo 35 – Em cada período letivo, a carga horária mínima para a matrícula não poderá ser inferior a doze horas/aula semanais, excetuados os casos de matrículas para conclusão de curso, os de impedimento decorrente de reprovações em “disciplinas requisito” e os de força maior, assim considerados segundo critério da CG da Unidade, que poderá estabelecer a natureza das disciplinas a que se refere este artigo, a fim de atender suas especificidades.

Parágrafo único – Em cada período letivo a carga máxima para a matrícula não poderá exceder quarenta horas/aula semanais.

Artigo 36 – Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

I – não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos quatro semestres anteriores;

II – não integralizar os créditos no prazo máximo de oito anos.

DA COORDENAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Artigo 37 – A Comissão de Graduação poderá funcionar como Comissão de Coordenação do Curso, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Resolução CoG nº [5500](#), de 13.01.2009, ou outras que venham a ser expedidas. *(redação dada pela Resolução 5547/2009).*

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 38 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto ministrará cursos em nível de Mestrado e Doutorado, obedecendo ao disposto nos arts. [86](#) e [87](#) do Regimento Geral, bem como as normas fixadas pelo CoPGr e pela CPG.

Artigo 39 – O candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá escolher um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pela CCP. *(redação dada pela Resolução 5547/2009).*



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 40 – Os alunos ingressantes podem permanecer sob a orientação acadêmica do coordenador do Programa. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*.

Parágrafo único – Este tipo de orientação deverá ser limitada ao prazo máximo de cento e oitenta dias.

Artigo 41 – Além do orientador, o aluno de Mestrado interunidades e/ou de Doutorado poderá ter um co-orientador nos termos do art. 87 do RPG. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 42 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto poderá ministrar cursos de extensão universitária, conforme as modalidades estabelecidas nos arts. [118](#), [119](#) e [120](#) do Regimento Geral. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

§1º – As propostas para cursos de difusão, atualização, aperfeiçoamento e especialização deverão ser encaminhadas à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Unidade. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 – A admissão de Auxiliares de Ensino e Assistentes será feita mediante proposta devidamente justificada dos Departamentos ao CTA.

Parágrafo único – Os critérios para seleção e indicação dos candidatos para as funções referidas no *caput* serão estabelecidos pelos Conselhos dos Departamentos, respeitado o disposto no Estatuto em seu art. [85](#) e parágrafos.

Artigo 44 – O CTA encaminhará à Congregação, com parecer, as propostas dos Conselhos dos Departamentos, para a criação de cargos da carreira docente.

Artigo 45 – Os Departamentos poderão propor ao CTA a contratação de docentes, em qualquer categoria, respeitada a titulação acadêmica.

Artigo 46 – Professores Colaboradores e Visitantes poderão ser contratados por proposta dos Departamentos ao CTA, observadas as disposições dos arts. [86](#) e [87](#) do Estatuto, e as dos arts. [194](#) e [195](#) do Regimento Geral.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 47 – A reavaliação quinquenal das atividades docentes, como preceitua o art. [104](#) do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no art. [202](#) do R.G.

DO CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DOUTOR

Artigo 48 – O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação.

Parágrafo único – As inscrições para os concursos aos cargos de professor doutor serão abertas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (*párrafo acrescido pela Resolução 5221/2005*)

Artigo 49 – As provas para o concurso referido no artigo anterior constam de: (*redação dada pela Resolução 5547/2009*)

I – julgamento do memorial, com prova pública de argüição;

II – prova didática;

III – prova escrita ou prática.

§1º – As provas referidas nos incisos I e II serão realizadas conforme o disposto nos arts. [136](#) e [137](#) do Regimento Geral.

§2º – A prova escrita referida no inciso III será realizada observando-se o disposto no art. [139](#) do Regimento Geral.

§3º – suprimido.

§4º – suprimido.

I – suprimido;

II – suprimido;

III – suprimido;

IV – suprimido;

V – suprimido;

VI – suprimido;

VII – suprimido.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

§5º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.”

Artigo 50 – As notas das provas do concurso para Professor Doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:

I – julgamento do memorial com prova pública de argüição – quatro;

II – prova didática – três;

III – prova escrita – três. (*redação dada pela Resolução 5547/2009*)

Artigo 51 – Se o número de candidatos o exigir, serão eles reunidos, no máximo, em grupos de três, observada a ordem de inscrição, para a realização das provas.

Artigo 52 – Aplicam-se ao concurso de ingresso na carreira docente as disposições dos artigos do Regimento Geral. (*alterado pela Resolução 8151/2021*)

DO CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 53 – O concurso para provimento do cargo de Professor Titular far-se-á nos termos do Regimento Geral, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação.

Artigo 54 – As provas para o concurso, referidas no artigo anterior, constam de:

I – julgamento de títulos;

II – prova pública oral de erudição;

III – prova pública de argüição.

Parágrafo único – A prova de julgamento de títulos não será pública.

Artigo 55 – As notas das provas referidas no artigo anterior poderão variar de zero a dez com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:

I – julgamento de títulos – quatro;

II – prova pública oral de erudição – dois;

III – prova pública de argüição – quatro.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 56 – Durante a prova de erudição o candidato poderá valer-se dos recursos audiovisuais disponíveis, que julgar necessários. ([redação dada pela Resolução 5547/2009](#))

Artigo 57 – Na prova de argüição caberá a cada examinador trinta minutos para apresentar suas questões e igual tempo ao candidato para as respostas, sendo permitido o diálogo.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora, para a realização da prova, poderá apresentar questões sobre os trabalhos publicados nos últimos cinco anos antes do concurso e referidos no memorial do candidato, ou sobre problemas científicos referentes à matéria em concurso ou sobre a problemática universitária em seus aspectos filosóficos e doutrinários.

Artigo 58 – ([suprimido pela Resolução 5547/2009](#))

Artigo 59 – Nos concursos para preenchimento dos cargos de Professor Titular aplicam-se as disposições dos arts. [149](#) a [162](#) do Regimento Geral. ([alterado pela Resolução 8151/2021](#))

DO CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 60 – Semestralmente serão abertas inscrições para a Livre-Docência em todos os Departamentos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, por trinta dias.

Parágrafo único – A Congregação em sua primeira reunião anual, estabelecerá o calendário das inscrições, publicando-se edital, em época oportuna, no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação.

Artigo 61 – Nas épocas estabelecidas no Calendário serão publicados editais indicando o período e local de inscrição, e programa para a realização das provas, conforme preceitua o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 62 – As inscrições dos candidatos serão julgadas pela Congregação, observado o disposto nos arts. [165](#) e [166](#) do Regimento Geral.

Artigo 63 – O concurso de Livre-Docência consta das seguintes provas com a ponderação respectiva:

I – prova escrita – um;

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – três;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

III – prova pública de arguição e julgamento de Memorial – quatro;

IV – avaliação didática – dois.

§1º – Na realização das provas referidas nos incisos I, II e III serão observadas as disposições dos arts. [168 a 171](#) do Regimento Geral.

§2º – A avaliação didática será realizada por meio da elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina, de acordo com o disposto no art. [174](#) do R. G.

Artigo 64 – Se o número de candidatos o exigir aplica-se para a realização das provas de concurso para Livre-Docência o disposto no art. [157](#) do Regimento Geral.

Artigo 65 – Ao concurso de Livre-Docência aplicam-se o disposto nos artigos do Regimento Geral. [\(alterado pela Resolução 8151/2021\)](#)

Artigo 66 – As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como, para a Livre-Docência serão organizadas e funcionarão de acordo com o estabelecido nos arts [182 a 193](#) do Regimento Geral.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67 – O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na Unidade:

I – em cursos de graduação e pós-graduação;

II – em cursos de longa duração, de especialização ou aperfeiçoamento.

Artigo 68 – São alunos da USP, mas não fazem parte do corpo discente:

I – alunos matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação;

II – alunos matriculados em cursos de especialização e aperfeiçoamento de curta duração;

III – alunos matriculados em outras modalidades de cursos de extensão universitária.

§ 1º – Os estudantes a que se refere o inciso I deste artigo, terão seu ingresso condicionado a existência de vaga na(s) disciplina(s) solicita(s).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

§ 2º – A matrícula deverá ser concedida por disciplina, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, após comprovação de conclusão das disciplinas requisito.

§ 3º – Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, as Comissões de Graduação ou Pós-Graduação providenciarão a seleção dos interessados, mediante prova escrita e avaliação do Histórico Escolar.

§ 4º – Para efeito do cômputo de créditos, os certificados de aprovação em disciplinas isoladas, são válidos até três anos após a data da emissão.

Artigo 69 – Os estudantes referidos no artigo anterior, incisos II e III submeter-se-ão ao disposto no Regimento Geral e normas complementares.

DOS ALUNOS MONITORES

Artigo 70 – Alunos monitores poderão ser admitidos pelos Departamentos para colaborar nas atividades de ensino de graduação bem como nas que envolvam pesquisa.

Parágrafo único – As funções de monitor poderão ser exercidas por alunos dos cursos de graduação, que tenham tido bom rendimento em disciplinas já cursadas, ou por estudantes matriculados em programa de pós-graduação.

Artigo 71 – Para admissão de monitores os Departamentos providenciarão a abertura de editais internos estabelecendo o período de inscrição, a(s) prova(s) a ser(em) realizada(s) com o(s) respectivo(s) programa(s), atendendo as especificidades da(s) disciplina(s) e indicando a que tipo de aluno se destina (graduação, pós-graduação ou a ambos).

Artigo 72 – [\(suprimido pela Resolução 5547/2009\)](#)

Artigo 73 – A Unidade fornecerá um certificado para documentar o exercício da função de monitor.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 – Os Departamentos e os Colegiados da Unidade poderão, se necessário, elaborar seus Regimentos que deverão ser aprovados pela Congregação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Artigo 75 – Os Departamentos poderão propor à Congregação a criação de centros para apoiar suas atividades-fins.

Artigo 76 – O presente Regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Congregação, entrando em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 77 – As normas para as eleições, nos diversos segmentos da Universidade e da Unidade, obedecerão ao disposto no Estatuto e no RG.

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 78 – A Congregação poderá propor ao Co a concessão do título de Doutor *Honoris Causa* e de Professor Emérito da Universidade de São Paulo, nos termos dos artigos [92](#) e [93](#) do Estatuto.

Artigo 79 – O título de Professor Emérito da FCFRP-USP poderá ser concedido aos seus professores aposentados, que se distinguiram por suas atividades didáticas e de pesquisa ou que hajam contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade.

Parágrafo único – A concessão do título dependerá do voto favorável de pelo menos dois terços dos membros da Congregação.

Artigo 80 – Poderá a Congregação instituir outros prêmios para agradecer docentes, funcionários, estudantes ou personalidades, que a seu juízo, mereçam a distinção.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 81 – As normas disciplinares em vigor são as estabelecidas no R. G. da USP, editado pelo Decreto 52.906, de 27 de março de 1972, até que a Comissão de Legislação e Recursos (CLR) disponha sobre o novo regime que passará, então, a fazer parte integrante deste Regimento Interno com as adaptações que se fizerem necessárias.